



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 42/15
PARECERES N.º 95/15

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 23 de junho de 2015.

Ofício nº 91/2015 DA

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 58/2015

72/15

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 57/2015, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 764.000,00 (setecentos e sessenta e quatro mil reais), para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo à Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
Cont. Justiça e Cidadania
Orçamento, Finanças e
Contabilidade
Câmara Municipal de Assis, 30/06/15
Chefe do Departamento do Legislativo



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 58/2015)

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis

Assis - SP

Senhor Presidente,

Temos a honra de vir à presença de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores para apresentar a presente propositura, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 764.000,00 (setecentos e sessenta e quatro mil reais) junto à Secretaria Municipal de Educação.


Referidos recursos serão aplicados no transporte de alunos, bem como na obra de ampliação e reforma da EMEF Maria Clélia Valim, que se encontra em andamento.

Para atendimento deste Crédito Adicional Especial, serão utilizados recursos decorrentes de anulação parcial de dotação, por meio de remanejamento dentro das dotações do QESE - Quota Estadual Salário Educação e nos termos do disposto no inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme se pode inferir do artigo 2º da propositura.

Segue, ainda, em apenso, cópia do Parecer CME nº 010/2015, em que o Conselho Municipal de Educação manifestou-se favoravelmente a esta propositura.

Expostos os motivos que ensejam a presente iniciativa, encaminho por intermédio de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 58/2015 para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de junho de 2015.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 95/15
PARECERES N.º 95/15

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 58/2015

72/15

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 764.000,00 (setecentos e sessenta e quatro mil reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas abaixo relacionadas:

2.	PODER EXECUTIVO		
2.6.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2.6.5.	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES		
12.361.0041.2.489	DIVISÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOS		
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	40.000,00
Fonte 5	Transf. e Convênios Federais - Vinculados		
Aplicação	220.0004 QESE - Quota Estadual Salário Educação		
2.6.6.	DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO		
12.361.0017.1.554	AMPLIAÇÃO E REFORMA EMEF MARIA CLÉLIA VALIM		
449051	Obras e Instalações	R\$	724.000,00
Fonte 5	Transf. e Convênios Federais - Vinculados		
Aplicação	220.0004 QESE - Quota Estadual Salário Educação		
TOTAL.....		R\$	764.000,00

Art. 2º- Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

2.	PODER EXECUTIVO		
2.6.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2.6.6.	DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO		
12.361.0017.2.062	CONTRATOS DIVERSOS		
(5900) 339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$	371.000,00
Fonte 5	Transf. e Convênios Federais - Vinculados		
Aplicação	220.0004 QESE - Quota Estadual Salário Educação		
12.361.0038.2.495	NÚCLEO PEDAGÓGICO ATPS		
(6035) 339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$	93.000,00
Fonte 5	Transf. e Convênios Federais - Vinculados		
Aplicação	220.0004 QESE - Quota Estadual Salário Educação		
12.361.0017.2.492	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE		
(6243) 339030	Material de Consumo	R\$	300.000,00
Fonte 5	Transf. e Convênios Federais - Vinculados		
Aplicação	220.0004 QESE - Quota Estadual Salário Educação		
TOTAL		R\$	764.000,00



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de junho de 2015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

Processo CME nº 010/2015

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Crédito Adicional Especial para ampliação e reforma da EMEF Maria Clélia de Oliveira Valim e Divisão de Transporte Escolar

Relator: Conselheiro José Helio da Silva

Parecer CME nº 010/2015

Data: 08/06/2015

I – Histórico

A Secretaria Municipal de Educação solicitou parecer deste Órgão, na data de 27 de maio de 2015, através do Ofício nº 129/2015 – Gabinete, sobre a Minuta do Projeto de Lei "que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica no valor de R\$ 764.000,00 (setecentos e sessenta e quatro mil reais) provenientes de recursos da Quota Estadual Salário Educação (QESE), para serem aplicados nas obras da EMEF Maria Clélia de Oliveira Valim (R\$ 724.000,00) e no Departamento de Transporte (R\$ 40.000,00).

II – Fundamentos

O salário-educação, instituído em 1964, é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para o financiamento da educação básica pública e que também pode ser aplicada na educação especial, desde que vinculada à educação básica.

A contribuição social do salário-educação está prevista no artigo 212, § 5º, da Constituição Federal, regulamentada pelas leis nºs 9.424/96, 9.766/98, Decreto nº 6003/2006 e Lei nº 11.457/2007. É calculada com base na alíquota de 2,5% sobre o valor total das remunerações pagas ou creditadas pelas empresas, a qualquer título, aos segurados empregados, ressalvadas as exceções legais, e é arrecadada, fiscalizada e cobrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda (RFB/MF).

São contribuintes do salário-educação as empresas em geral e as entidades públicas e privadas vinculadas ao Regime Geral da Previdência Social.

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP
Sala dos Conselhos – Telefone 3302-4444 – Ramal 4452
E-mail: cmeducassis@gmail.com



ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

Nos termos do artigo 212, § 5º, da Constituição Federal de 1988, a educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

A quota municipal de arrecadação da contribuição social do salário-educação é distribuída proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica da rede pública de ensino (§ 6º, art. 212, CF 1988), sendo os repasses da quota municipal do salário-educação creditados mensalmente pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em conta do Município especialmente aberta para essa finalidade.

III – Parecer do Relator

As despesas devem ser de manutenção e desenvolvimento do ensino.

São ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino (Art. 70 da LDB nº 9394/96):

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

A aplicação de recursos do salário-educação na construção da Escola Maria Clélia de Oliveira Valim e em despesas de manutenção da frota de transporte

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP

Sala dos Conselhos – Telefone 3302-4444 – Ramal 4452

E-mail: cmeducassis@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

escolar estão enquadradas como despesas típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 70, incisos II e VII, da LDB nº 9394/96).

IV – Apontamentos do Conselho Pleno

O conselho concorda com a aplicação dos recursos do salário-educação na obra de construção da Escola Maria Clélia de Oliveira Valim e também no custeio de despesas de manutenção da frota escolar, entretanto também sugere o aproveitamento dos repasses do QESE em ações de capacitação dos profissionais da educação (magistério e outros servidores em exercício na educação básica), por meio de programas de formação continuada, considerando a importância da valorização dos professores no processo educativo.

V – Decisão do Conselho Pleno

O Conselho Municipal de Educação de Assis, de acordo com suas atribuições legais, em reunião ordinária do dia dois de junho de 2015, **APROVA**, por unanimidade, a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 764.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Assis, 08 de junho de 2015.

Sueli Corrêa
Secretária Executiva

José Helio da Silva
Presidente





Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Ref.: Requerimento n.º 180/2.015.

Requerente: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Parecer Técnico Jurídico, visando a constitucionalidade do Projeto de Lei __/2015 para a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial, para o transporte de alunos e para obra de ampliação e reforma da EMEF Maria Cléia Valim.

PARECER JURÍDICO Nº 204/2.015

EMENTA: Parecer Técnico Jurídico. Por solicitação do Poder Executivo Municipal, referente a projeto de Lei __/2015, para Crédito Adicional Especial no valor de R\$764.000,00. Parecer Favorável.

DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei nº __/2015, do Poder Executivo, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial, junto à Secretária Municipal da Saúde, objetivando a aplicação de recursos no transporte de alunos bem como na obra de ampliação e reforma da EMEF Maria Cléia Valim, que se encontra em andamento, no valor de R\$ 764.000,00 (setecentos e sessenta e quatro mil reais).

Consoante se infere na "Exposição de Motivos" que acompanha o Projeto de Lei em comento, a fonte de recursos do crédito adicional especial, serão utilizados recursos decorrentes de anulação parcial de dotação, por meio de remanejamento dentro das dotações do QESE – Quota Estadual Salário Educação e nos termos do disposto no inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal de n.º 4.320 de 17 de março de 1.964, conforme se pode inferir do artigo 2º da propositura.

É o relatório.

AVALIAÇÃO JURÍDICA



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Temos que o Projeto de Lei nº ___/2.015 está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:

Artigo 14 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

III - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, **bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;**

Artigo 57 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesas públicas será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.

Finalmente a de se esclarecer que diante da atual projeto de lei permitirá visar uma melhora na estruturação dos seus setores e a integração dos diversos trabalhos desenvolvidos para o melhor atendimento aos munícipes, de rigor o envio do presente projeto de Lei ao LEGISLATIVO.

Assim, o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 16 de junho de 2.015.

FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
Assessor Jurídico
ADV. - OAB/SP 277.204



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 72/2015
PARECER Nº. 95/2015

O Projeto de Lei epigrafado objetiva a abertura de crédito adicional especial no valor total **R\$ 764.000,00** (setecentos e sessenta e quatro mil reais).

Deste recurso, segundo ofício de encaminhamento, será aplicado s no transporte de alunos, bem como na obra de ampliação e reforma da EMEF Maria Clélia Valim, obra esse que já esta em andamento.

No citado projeto, informa que a dotação para ocorrer com o Crédito Especial, será de anulação parcial da própria Secretária da Educação.

É importante destacar ainda, que os recursos apontados pelo Poder Executivo, destinados à cobertura do Crédito Adicional Especial, encontra guarida no disposto nos incisos II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro.

Conforme dispõe o § 1º, inciso IX do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, para a sua aprovação, será exigida **maioria absoluta de votos**.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 07 de julho de 2015.



DURVALINO BINATO NETO
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO